

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2022 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 46, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 2º, os artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto, de 2019 e os incisos I, alínea "e", II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º Além das informações elencadas no art. 4º do Decreto nº 9.991, de 2019, o PDP deverá ser preenchido com outras informações a serem definidas em Guias e Manuais próprios, divulgadas pelo Órgão Central do SIPEC na página "Desenvolvimento de Pessoas" disponível no Portal do Servidor.

§1º " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do caput e o §2º do art. 8º da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

DIOGO GODINHO RAMOS COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.